

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000404/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066787/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.264388/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODILENO RABELO MEIRELES;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

E

CVTEC SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 30.194.946/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VILDERLAN GOMES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais dos empregados da empresa **CVTEC**, associados (sindicalizados) e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, serão praticados a partir de **1º de JUNHO de 2024**, conforme demonstrado no quadro de funções e salários abaixo:

FUNÇÃO		SALÁRIO
ANALISTA ADMINISTRATIVO		R\$ 4.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		R\$ 2.200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		R\$ 1.964,00
AUXILIAR DE ELÉTRICA		R\$ 1.513,21

ELETRICISTA	I	R\$ 2.550,00
ELETRICISTA	II	R\$ 2.650,00
ELETRICISTA	III	R\$ 2.750,00
ELETRICISTA / MANUTENÇÃO		R\$ 2.250,00
ELETROMECHANICO	I	R\$ 1.890,00
ELETROMECHANICO	II	R\$ 2.400,00
ELETROMECHANICO	III	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO ELÉTRICO		R\$ 12.050,00
INSPETOR ELETROMECANICA	I	R\$ 4.500,00
INSPETOR ELETROMECANICA	II	R\$ 5.500,00
MECHANICO	I	R\$ 2.400,00
MECHANICO	II	R\$ 2.600,00
MECHANICO	III	R\$ 2.800,00
MOTORISTA		R\$ 2.600,00
SUPERVISOR	I	R\$ 8.000,00
SUPERVISOR	II	R\$ 9.000,00
TECNICO DE PLANEJAMENTO		R\$ 4.550,00
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO		R\$ 2.352,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA	I	R\$ 4.000,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA	II	R\$ 4.500,00
TECNICO EM AUTOMAÇÃO	I	R\$ 4.500,00
TECNICO EM AUTOMAÇÃO	II	R\$ 5.200,00
TECNICO EM AUTOMAÇÃO (ESPECIALIZADO)		R\$ 8.000,00
TECNICO EM ELETROMECANICA	III	R\$ 4.500,00
TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	I	R\$ 2.587,00
TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA	II	R\$ 3.500,00
TECNICO EM ELETROMECÂNICA ESPECIALIZ	I	R\$ 5.000,00
TECNICO EM ELETROMECÂNICA ESPECIALIZ	II	R\$ 5.500,00
TECNICO EM MECANICA	I	R\$ 3.500,00
TECNICO EM MECANICA	II	R\$ 4.200,00
TECNICO INSTRUMENTAÇÃO	I	R\$ 4.500,00
TECNICO INSTRUMENTAÇÃO	II	R\$ 5.200,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CVTEC reajustará em **6% (seis por Cento)**, os salários de seus empregados vigente em **31 de MAIO de 2024**, com efetividade a partir de **1º de JUNHO de 2024**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho a empresa efetuará, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que os mesmos receberão um contracheque, impresso com o timbre da empresa, devidamente lacrado discriminando, além do salário nominal, o valor do FGTS, os adicionais, benefícios e descontos efetuados, e quando for o caso a participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados, que por qualquer motivo não possuírem conta corrente, serão pagos por ordem de pagamento bancário em espécie ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES - SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão do salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO

Poderá ser adiantado, a qualquer tempo, à critério da empresa, **50% (cinquenta por cento)** do **13º salário**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o adiantamento do **13º salário** seja concedido antes da data base da categoria, a empresa deve pagar a diferença entre o valor adiantado e o salário reajustado até **NOVEMBRO/2024**, sendo imprescindível que em **30.11.2024**, o empregado tenha recebido **50% (cinquenta por cento)** do **13º salário**. Assim como, a empresa efetuará o pagamento da parcela final remanescente até o dia **20 de DEZEMBRO de 2024**.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, nos domingos, feriados ou em outro dia destinado ao repouso, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

CLÁUSULA NONA - FERIADO DE CARNAVAL – 2025

Fica acordado e assegurado o descanso remunerado dos(as) empregados(as) na **TERÇA-FEIRA de Carnaval (04 de MARÇO de 2025)**, considerando esta data como **FERIADO**, para a categoria profissional.

1) COMPENSAÇÃO DE JORNADA - Fica acordado e assegurado aos empregados(as) a compensação antecipada das horas de trabalho, referente a **SEGUNDA-FEIRA de Carnaval (03 de MARÇO)** e **QUARTA-FEIRA de Cinzas (05 de MARÇO de 2025)**, a fim de não prejudicar a continuidade dos trabalhos da **CVTEC**. A compensação deverá ser realizada até a semana anterior ao **Carnaval de 2025**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUADRIÊNIO**

Todo empregado que tenha ou venha a completar **4 (quatro) anos** de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado **QUADRIÊNIO**, no valor de **10% (dez por cento)** para cada período, pago mês a mês e calculado sobre o piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado, **nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, deste Acordo Coletivo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio, mês a mês, de forma proporcional, percebendo **5% (cinco por cento)** do piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado; A partir do terceiro ano, **7,5% (sete e meio por cento)**, até completar o quarto ano, ocasião em que perceberá o adicional integral, **10% (dez por cento)**, sendo certo que esta proporcionalidade só é aplicada até o quarto ano de serviço, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica limitado o direito previsto nesta cláusula a **03 (três)** quadriênios, ou seja, **30% (trinta por cento)** de adicional por tempo de serviço, ressalvado o direito adquirido do trabalhador que em **1º de JUNHO de 1998**, venha percebendo a vantagem em percentual superior.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**

O Trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na própria empresa da categoria econômica acordante, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar os níveis dos adicionais de insalubridade em **10%, 20% e 40%**, correspondente, respectivamente, aos graus mínimos, médios e máximos, incidentes sobre o piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na própria empresa da categoria econômica acordante, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar o nível do adicional de periculosidade em **30% (trinta por cento)** sobre o salário base, incidentes também sobre as horas suplementares quando incidente.

ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO (6 X 2)

Fica acordado entre as partes a implantação do regime de turno de revezamento **6 x 2**, sendo seis dias de trabalho nos turnos de **00h00 às 06h00; 06h00 às 15h00 ou 15h00 às 24h00**, com dois dias destinados a repouso entre os turnos, perfazendo em média **184 horas mensais laboradas, porém, como resultado da presente negociação**, o fator a ser utilizado como base de cálculo para pagamento de horas noturnas e/ou suplementares, será de 220 horas mensais (220h/mês). Em todos os turnos haverá intervalo legal para o repouso/alimentação dos empregados, na seguinte forma:

A) - Turno de: 00h00 às 06h00, com intervalo legal de 15 (quinze) minutos para lanche;

B) - Turno de: 06h00 às 15h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o almoço;

C) - Turno de: 15h00 às 24h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o jantar.

D) - Turnos Manhã e Tarde de: 07h00 às 16h00 e das 15h00 às 24h00, com 01h00 (uma hora) de intervalo para o almoço ou jantar.

TURMAS FIXAS 3 x 3 - Fica acordado entre as partes a implantação do regime de turmas fixas **3 x 3**, sendo 03 (três) dias de trabalhos, da seguinte forma: Das **06:00h às 18:00h**, com uma hora de intervalo intrajornada para o almoço; Das **18:00h às 06:00h do dia seguinte**, com uma hora de intervalo intrajornada para o jantar, com 03 (três) dias destinados ao repouso.

PARAGRAFO 1º - Em razão desta jornada, em caso de convocação para trabalhar no 1º, 2º ou 3º dia destinados à folga, a empresa pagará ao empregado, como extra, as horas laboradas nestes dias. As horas extras trabalhadas nos 1º, 2º ou 3º dia, serão remuneradas com adicional de 100% nos termos da **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO 2º - A **CVTEC** efetuará pagamento aos empregados sujeitos ao **turno fixo de 11h**, nos dias de feriados com adicional de **100%** sobre o valor da hora normal, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TURNO

A **CVTEC** pagará a seus empregados que trabalharem no Regime de Turnos de Revezamento o Adicional de Turno equivalente a **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o valor do salário base do empregado, que será pago a título aqui denominado **ADICIONAL DE TURNO** em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, que integrará para todos os efeitos os salários, enquanto durar o trabalho em turno de revezamento. Este adicional, bem como os demais adicionais necessários à composição do presente acordo, tem o fim de compensar o desgaste físico e psíquico do empregado que labora nesta jornada, em função das condições peculiares da jornada e turnos ora negociados, legalizando este regime na forma do **art. 7º, XIV da Constituição Federal de 1988**.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço, fará jus a um adicional no valor de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário base, mas só durante o tempo em que a mesma durar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais - Horas Extras, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Transferência, se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de **30 (trinta) dias** que antecede à data-base da categoria profissional demandante **01-06-2025**, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 (trinta) dias** de sua maior remuneração (média).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a **2/30 avos** da remuneração, nas seguintes condições:

- a) viagem até quatro horas: não receberão diárias;
- b) viagens de mais de **04 até 08 horas**: receberão **1/2 diária**;
- c) viagem de mais de **08 (oito) horas** ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **CVTEC** fornecerá, a partir do mês de **JUNHO/2024**, um **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, no montante de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, somente para os empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, que serão pagos até o dia 10 dos meses de **JUNHO de 2024 a MAIO de 2025**, através de um **Cartão Alimentação** exclusivamente, para fins de compra de gêneros alimentícios. Assim como, os empregados efetuarão a contrapartida correspondente ao desconto em folha de pagamento mensal do valor equivalente a **R\$ 2,00 (Dois Reais)**, por empregado. A **CVTEC** devera orientar a empresa gerenciadora do Cartão Alimentação a proceder credenciamento em vários estabelecimentos comerciais nos municípios abrangidos pelo presente acordo para facilitar que os empregados tenham direito de escolha e comprem aonde o preço for menor.

a) O empregado afastado de suas atividades laborais, em decorrência de acidente do trabalho, receberá o auxílio alimentação sem nenhum desconto em cada mês de competência, durante o período de afastamento limitado a **03 (três) meses**. Somente se o referido empregado continuar afastado, no período compreendido entre a data do afastamento e a data de seu retorno às atividades laborais;

b) Para os casos de admissão de empregado dentro do mês de competência, os dias fracionados, o valor do **Auxílio Alimentação**, serão calculados de forma proporcional. O mesmo critério será aplicado para os casos de demissão de empregado no mês de competência;

c) O fornecimento do benefício de **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** não será caracterizado para nenhum efeito como salário "in natura", tampouco se caracteriza como parcela salarial, ou seja, não se integra a remuneração do empregado para nenhum fim;

1) **CAFÉ DA MANHÃ** - A **CVTEC**, poderá por sua conveniência, substituir o **CAFÉ DA MANHÃ**, pelo pagamento do valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)**, mensalmente para todos os empregados. Tal benefício será pago juntamente e nas mesmas condições do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** descrita na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A **CVTEC** fornecerá transporte gratuito, aos empregados para irem aos locais de trabalho e deles retornarem, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **CVTEC**, manterá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, **contrato** com o **Plano de Assistência à Saúde**, que se estenderá de forma gratuita aos seus empregados. Este benefício, segundo o **artigo 214, §9º, inciso XVI, do Decreto 3.048/99**, não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, encargos de natureza trabalhista ou previdenciários para nenhum fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que solicitar a inscrição de dependente(s), contribuirá com **100%** do valor da mensalidade, por ocasião da remessa da fatura pela operadora do plano de assistência a saúde, ao setor de RH da **CVTEC**, sendo que o valor será descontado do salário dos respectivos empregados (as).

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado **até 90 (noventa) dias** pela empresa o auxílio-doença pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a **01 (um) salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGUROS

A **CVTEC** contratará as suas expensas para seus empregados, associados e representados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seguro de vida em grupo, sem ônus para os mesmos, cujo valor do prêmio será fixado pela empresa, a qual enviará no prazo de **30 (trinta) dias**, da assinatura deste Acordo Coletivo, cópia das apólices do seguro a cada empregado e ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a **CVTEC** não contratar o **seguro de vida** e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este como forma de compensação, o montante equivalente ao valor de 11 salários base do empregado na época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A **CVTEC** concederá a cada empregado, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a **01 (um) salário base**, vigente à época, desde que o empregado tenha no mínimo **02 (dois) anos** de trabalho efetivo na empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contrarrecibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la, inclusive o salário fixo e a variável, este quando existir e devolvê-la no prazo de **48 horas**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contrarrecibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECRUTAMENTO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PROIBIÇÃO

O sindicato informará a empresa, quando solicitado, os profissionais que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais.

1) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / PROIBIÇÃO - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, sendo certo ainda, que não serão devidos os **40% (quarenta por cento) do FGTS** previstos no **inciso I, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias** ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o **inciso I, do artigo 7º, da Constituição Federal**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa da **CVTEC**, serão obedecidas as seguintes regras:

1) INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - Nas demissões de iniciativa da **CVTEC**, o empregado com mais de **1 (um) ano** de serviço, inclusive, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a **3,6% (três vírgula seis por cento)** para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

I - Para o empregado demitido com mais de **40 (quarenta) anos** de idade a indenização prevista nesta cláusula será com percentual de **4,6% (quatro vírgulas seis por cento)**, para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

II - A verba prevista nesta cláusula não tem natureza remuneratória e nem se integra ao tempo de serviço para qualquer fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO. PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, assim como, a homologação do TRCT, deverá ser efetuado nos prazos legais, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa correspondente ao valor de uma remuneração calculada pela média dos últimos 12 meses ou pela média dos meses inferiores se for o caso, ficando satisfeita a obrigação do **parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos TRCT's (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho) das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão realizadas, no prazo legal, nos termos do **artigo 477 da CLT**, obrigatoriamente perante o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em sua sede localizada na Rua A nº 195, 1º Andar - Cidade Nova - Parauapebas/PA, obrigando-se a empresa apresentar, no ato, a documentação exigida no presente Acordo coletivo e na **Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, a empresa fornecerá ao demitido, no ato da liquidação, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Requerimento do Seguro-desemprego (SD), extrato de conta do FGTS (chave da efetivação da conectividade Social para saque do FGTS), cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência - GRFP, e cópia de cada documento, exceto livro e ficha de registro de empregado. No ato da homologação, a empresa deverá depositar no **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, uma cópia do **TRCT e do TQRCT**.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO**

Nas rescisões decorrentes de aviso prévio de empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do **11º dia**, mas o pagamento da verba rescisória deverá ocorrer até o **10º dia** após o final do prazo retro citado. O empregado que não cumprir o aviso prévio estipulado neste item, ficará obrigado ao pagamento de apenas **15 (quinze) dias** para **CVTEC**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESPESAS COM RETORNO

Fica assegurado ao trabalhador por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço com redução de **duas (02) horas diárias** ou, trabalhar horário integral com liberação da prestação de serviço nos **7 (sete)** últimos dias restantes, sem prejuízo de salário, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego. Fica assegurado em qualquer das situações acima que a extinção do pacto laboral ocorrerá sempre ao final do Aviso Prévio, devendo a empresa por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento a opção escolhida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as do presente Acordo Coletivo, na interpretação desta ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA

A **CVTEC** não poderá dispensar os empregados com pelo menos **02 (dois) anos** de serviço na empresa no período de dois anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / GESTAÇÃO

Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos casos, prazos e condições seguintes:

1) GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término do benefício previdenciário respectivo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado terá assegurada uma estabilidade adicional de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ADOÇÃO OU GUARDA DE MENOR

O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até **01 (um) ano**, terá assegurado a estabilidade no emprego pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou outro documento oficial, conforme os termos do **artigo 392-A, da CLT**.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CVTEC** se obriga a comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a realização de eleições para a **CIPA**, com antecedência mínima de **30 dias**. De igual forma, ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a no prazo de **até 15 dias** posteriores a realização da eleição, comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado da categoria profissional acordante será assegurada estabilidade provisória de **30 (trinta) dias**, a contar do retomo do gozo das férias anuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

A **CVTEC** adotará a chamada "**SEMANA INGLESA**", não trabalhando aos sábados, porém com maior carga horária nos demais dias da semana (segunda a sexta-feira), poderá, se achar conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias, na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, do presente Acordo Coletivo.

JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO E INTERVALOS - Nos termos do artigo 235-C, da Lei.103/15, admite-se a prorrogação da jornada diária do motorista por até 04 (quatro) horas extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso de espera.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PONTO

Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **art. 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico, eletrônico, ou digital, a **CVTEC** dispensará da marcação de ponto no intervalo para alimentação e repouso, que será no mínimo de uma hora nos termos do **art. 71, CLT**.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição do gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

1) PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de até **04 (quatro) dias úteis**, contados da realização do exame.

2) MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 (dois) dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob

dependência econômica do empregado. Caso o sepultamento seja realizado fora do domicílio do empregado, o benefício será acrescido de mais um dia.

3) DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado.

4) NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de **05 (cinco) dias** consecutivos após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

5) CASAMENTO - Pelo prazo de **04 (quatro) dias** consecutivos após as núpcias, o(a) noivo(a) comunicará a empresa com **10 (dez) dias** de antecedência da realização do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS / PAGAMENTO / CONCESSÃO

A concessão de férias está sujeita às seguintes regras:

1) PAGAMENTO - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até **02 (dois) dias** antes do início do gozo.

2) CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, e contrarrecibo, ao empregado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação a data do início de seu gozo. As férias, individuais ou coletivas, começarão sempre em dia útil, excetuando-se os sábados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados da **CVTEC**, farão jus ao abono de férias previsto no **Parágrafo 1º, do artigo 143**, da CLT, no valor de **1/3 (um terço)** da remuneração, a ser paga até **02 (dois) dias** antes do início do gozo, nos termos do **inciso XVII, do artigo 7º** da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO ASSIDUIDADE

Serão pagos pela **CVTEC**, ao empregado (a) por ocasião das férias **05 dias** por ano de serviço, quando no período aquisitivo não houver falta. O acidente de trabalho e a licença saúde, não prejudicaram o abono assiduidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

A **CVTEC** fornecerá gratuitamente, aos seus empregados os EPI's, necessários á sua segurança, relativos ao tipo de atividade a ser desempenhada, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados nos termos do **art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978.**

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

A **CVTEC** fornecerá, por ocasião da admissão de empregados, o quantitativo de **04 uniformes** para aqueles que trabalharem nas áreas operacionais e **02** para aqueles que trabalharem nas áreas administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - REPOSIÇÃO DE UNIFORMES - A reposição de uniformes deverá ocorrer de **06 em 06 meses**, limitado ao quantitativo de **06 uniformes** por ano, para os empregados das áreas operacionais e **03 por ano**, para os empregados das áreas administrativas, quando ocorrer à rescisão do contrato de trabalho, os uniformes deverão ser devolvidos.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO

A **CVTEC** obriga-se a promover, quando da admissão, treinamento do empregado (a), abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

A **CVTEC** informará aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DS E DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA – DDS

Haverá Diálogos Diários de Segurança, bem como Diálogos de Segurança periódicos, visando prevenir acidente de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO MÉDICA

A **CVTEC** efetuará a avaliação médica de seus empregados de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A **CVTEC** aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela operadora do plano de assistência à saúde, profissionais credenciados pelo **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, profissionais credenciados pelo **SUS - Sistema Único de Saúde** e pelo **SESI - Serviço Social da Indústria**, para fins de concessão de licença - saúde, nos termos da CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A **CVTEC** se obriga a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo - entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minério - todo o material necessário à prestação de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades sociais dos associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento,

através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e com cópia por este protocolada, entregue à empresa. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

PARÁGRAFO 1º - Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de JUNHO de 2024**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente Acordo Coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o 10º dia do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a empresa a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

PARÁGRAFO 3º - O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

PARÁGRAFO 4º - Dentre outras, não contrárias a este acordo coletivo, são finalidades dos Sindicatos: Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 5º - Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

PARÁGRAFO 6º - Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

PARÁGRAFO 7º - Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

PARÁGRAFO 8º - É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e empresas prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste acordo coletivo.

PARÁGRAFO 9º - São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO 10 - São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: **Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7 Banco do Brasil, Agencia: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal**, pertencentes ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, ou através de **Boleto Bancário** previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º** dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

É reconhecida a representatividade na condição de substituto processual das entidades sindicais (**SIMETAL-PARAUAPEBAS; SIMETAL-PARÁ**), para pleitear direitos decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo, nos termos legais e do **inciso III do artigo 8º e artigo 114 ambos da Constituição Federal**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade das entidades sindicais acordantes, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, notadamente nos municípios de: **Parauapebas-PA, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado do Carajás-PA**, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos **artigos 511 e seguintes da C.L.T.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - REMESSA DE RELAÇÕES

A **CVTEC** remeterá a entidade sindical (**SIMETAL PARAUAPEBAS**), no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recolhimento da **Contribuição Sindical, Mensalidade Social** dos empregados pertencentes a categoria profissional, relação nominal dos empregados, contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - **GRCS**, conforme previsto no **artigo 2º**, da **Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83)**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As relações da **CVTEC** com o sindicato, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

1) PROGRAMA / REUNIÕES - A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e a **CVTEC** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer parte, que deverá ser feita com **05 (cinco) dias** de antecedência, no mínimo, contendo a pauta a ser discutida.

2) RESPEITO ÀS NORMAS - A **CVTEC** e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, e no presente acordo coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação do presente acordo coletivo e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre a empresa e o **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **CVTEC** será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo coletivo, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento destas cópias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o menor **Piso Salarial de R\$ 1.500,00 (Um Mil, Quinhentos Reais)**, constante na relação de funções e salários, da **CLÁUSULA TERCEIRA**, deste acordo coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo coletivo, a ser aplicado a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), empregado ou empresa (**CVTEC**). A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T.** e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** comunicará para a **CVTEC** por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, relativamente ao descumprimento do presente acordo coletivo e da legislação, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas, no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a **10 (dez) dias**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisada ou denunciada, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade sindical (**SIMETAL-PARAUPEBAS**), da empresa **CVTEC** e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, no presente Acordo Coletivo e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que contém no **inciso VII, do artigo 613 da CLT**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114, da Constituição Federal**, naquilo decorrente de relação de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - EMBARGOS E INTERDIÇÕES

Durante os embargos ou interdições determinadas por autoridade competente, os empregados ficarão à disposição da **CVTEC** e receberão seus salários, salvo os casos de força maior.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade do empregador, destinados a subsidiar custos com finalidade educacional, aperfeiçoamento profissional e tratamento médico do empregado, não terão caráter salarial e, portanto, não integrar-se-ão ao salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CRECHES

A **CVTEC** concederá o reembolso-creche, para custear as despesas comprovadamente efetuadas com o pagamento de creche ou escola, para os filhos com **até 07 anos de idade**, de livre escolha da empregada-mãe, o valor mensal de **R\$ 423,00 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais)** por empregada.

a) O pagamento somente ocorrerá mediante a entrega da certidão de nascimento ou documento similar expedido por órgão do Poder Público Federal, estadual ou Municipal, comprovando a guarda provisória ou definitiva e enquanto esta perdurar, desde que comprovado a cada 06 meses ou quando solicitado pela **CVTEC**;

b) O pagamento também poderá ser suspenso se a empregada não exibir sempre que solicitado pela **CVTEC** à carteira de vacinas e enquanto perdurar a irregularidade;

c) O pagamento cessará automaticamente no dia em que o (a) filho (a) ou tutelado completar **07 (sete) ano de idade**, devendo ser estendido até o final do ano letivo, em que a criança completar 07 anos;

d) O auxílio creche não integrará para nenhum efeito o salário/remuneração da empregada, cessando, de pleno direito, quando do preenchimento da condição consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado ou do seu dependente inscrito pela empresa para efeitos da Assistência Médica, através do convenio/contrato com o **plano de assistência à saúde**, considerando como valor do benefício o salário-base do empregado (a), garantido o valor mínimo equivalente a **R\$ 4.672,20 (Quatro Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos)**, que a **CVTEC**, deverá disponibilizar aos beneficiários remanescentes para custear despesas referente ao sepultamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

A **CVTEC** se obriga a preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) exigido por Lei, ou outro equivalente nos termos da Lei, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de **03 (três) dias**, para fins de obtenção de auxílio-doença e no prazo de **10 (dez) dias**, para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado um abono equivalente a **01 (um) salário-base**, nos três meses subsequentes à ocorrência.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a **CVTEC** a informar, mensalmente ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, a admissão e demissão de empregados (**e-Social**), por escrito e, no prazo de **48 horas**, os acidentes de trabalho que ocorrerem.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

A **CVTEC** aceitará, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à **CIPA** ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.

}

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA

VILDERLAN GOMES DA SILVA
ADMINISTRADOR
CVTEC SERVICOS ELETRICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.